

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2026

O Doutor **ANTONIO MARCOS GARBUIO**, Juiz da VARA ÚNICA DO TRABALHO JAGUARIAÍVA-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que na data, local e horário abaixo, serão levados à PRAÇA E LEILÃO os bens relacionados no presente edital.

HASTA PÚBLICA: Dia 24/04/2026, às 10:00 horas pelo avaliação e 10:20min pelo melhor oferta

LOCAL: Átrio da Vara da Trabalho de Jaguariaíva

ENDEREÇO: R. Ten-Coronel Joaquim Carneiro, 331, CEP 84200-000 – Jaguariaíva-PR

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE (JUCEPAR nº 12/048L)

www.nakakogueleiloes.com.br

1) Autos nº. 0000007-59.2020.5.09.0666 - ATSum

Vara **Vara do Trabalho de Jaguariaíva/PR**

Exequente (01) SIRLEI PEREIRA (CPF/CNPJ 016.528.299-11)

Adv. Exequente Walter Jose de Fontes (OAB/PR 25.024) Mauricio Gomes Tesserolli (OAB/PR 48.133)

Executado (a) (01) MADEIREIRA RVB LTDA (CPF/CNPJ 13.440.157/0001-80)

Adv. Executado Joao Guilherme Rebuski (OAB/PR 76.890) Cesar Augusto Pessa Filho (OAB/PR 46.560)

Executado (a) (02) RODRIGO VAZ (CPF/CNPJ 044.586.399-43)

Executado (a) (03) HELINTON FRANCISCO ALVES (CPF 049.578.269-60)

Depositário Fiel (1) RODRIGO VAZ

End. da Guarda (01) Rua João Cesar Beloni, 26, Jaguariaíva/PR

Penhora realizada 17/12/2024 (fls. 358)

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 4.700,00

10 (dez) toneladas de toras de eucalipto, com medidas de 25 cm de diâmetro e 2,5 metros de comprimento, avaliadas em R\$ 470,00 por tonelada, totalizando o valor de R\$ 4.700,00. OBS: As toras pertencem ao estoque rotativo do executado.

Total da Avaliação R\$ 4.700,00

2) Autos nº. 0000007-88.2022.5.09.0666 - RTOrd

Vara **Vara do Trabalho de Jaguariaíva/PR**

Exequente (01) EZIQUEL DE OLIVEIRA ALVES MAIA (CPF/CNPJ 121.753.929-88)

Adv. Exequente Claudio Ito (OAB/PR 47.606); Jessica Aline Andrade (OAB/PR 82.831); Rafaela Vieira de Oliveira (OAB/PR 77.119); Vanessa dos Santos Ito (OAB/PR 73.334); Rafael Andrew Faria Pagani (OAB/PR 84.073)

Executado (a) (01) MADEIREIRA RVB LTDA (CPF/CNPJ 13.440.157/0001-80)

Adv. Executado Joao Guilherme Rebuski (OAB/PR 76.890) Cesar Augusto Pessa Filho (OAB/PR 46.560)

Executado (a) (02) RODRIGO VAZ (CPF/CNPJ 044.586.399-43)

Executado (a) (03) HELINTON FRANCISCO ALVES (CPF 049.578.269-60)

Depositário Fiel (1) RODRIGO VAZ

Penhora realizada 19/08/2025 (fls. 310/311)

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 12.950,00

37 (trinta e sete) toneladas de toras de eucalipto, medindo de 25cm de diâmetro com 2,5 metros de comprimento. Avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Obs.: Toras do estoque rotativo do executado.

Total da Avaliação R\$ 12.950,00

1.ÔNUS DO ARREMATANTE OU ADQUIRENTE, E DO ADJUDICANTE

Ao arrematante ou adquirente, e ao adjudicante, em se tratando de imóvel, caberá o pagamento do imposto de transmissão «inter vivos» (ITBI), previsto no artigo 156, inciso II, da Constituição da República e na forma exigida pelo artigo 901, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil/2015; e em se tratando de veículo, as taxas de transferência da titularidade.

2.ADVERTÊNCIAS:

O Exequente e as demais pessoas de que trata o art. 876, § 5º, do CPC vigente, terão preferência para adjudicação, em igualdade de condições com a melhor oferta (CLT, art. 888, caput e § 1º), desde que:

A) Exerçam o respectivo direito no ato do leilão, ou seja, logo após encerrado o pregão, na presença do leiloeiro;

B) Formulem o requerimento pessoalmente ou por procurador com poderes específicos para tanto, cujo mandato deve ser apresentado no ato do leilão; e

C) Efetuem o pagamento imediato do preço (ou a respectiva diferença, no caso do Exequente). Não havendo licitantes, o interessado em adjudicar os bens poderá fazê-lo a qualquer tempo, desde que ofereça preço não inferior ao da avaliação.

Restando frustrada a expropriação em leilão, fica desde já autorizada a alienação por iniciativa particular, podendo o leiloeiro ou as partes apresentarem as respectivas propostas dos interessados nos autos, respeitado o valor da avaliação e comissão de corretagem de 5% do valor da venda. Intime(m)-se o(s) executado(a/o/as/os), cientificando-os que a remição só será admissível até a publicação do edital de leilão, uma vez que, após essa medida, na qual o Judiciário e o leiloeiro terão empregado recursos e meios em proveito da execução, será presumido que ela estava desnecessariamente frustrada pelo devedor, o qual sempre teve meios para pagamento da dívida, mas optou pela inércia, em nítida má-fé processual, causando desnecessária movimentação do Judiciário e atraso no recebimento do crédito alimentar.

Nessa hipótese, caso em eventual recurso o devedor obtenha o direito à remição, ele responderá pela comissão do leiloeiro, além do pagamento de multa processual por fraude à execução, no importe de 20% da avaliação, além de eventuais despesas cartorárias.

Em vista do que dispõe a Recomendação 2/2008 da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho e a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo 200710000014050:

a) independentemente do tipo de bem a ser levado à hasta pública (móvel ou imóvel), a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, de responsabilidade do arrematante, e de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, de responsabilidade do credor-adjudicatário; e

não ocorrendo a venda dos bens em leilão, o leiloeiro fará jus somente à indenização pelas despesas com a preparação da hasta pública (v.g. vistoria, gastos com obtenção de certidões em cartórios e repartições públicas, publicação de edital, remoção e armazenagem de bens móveis), cujo valor será acrescido à conta geral, para execução futura.

Em razão da natureza dos bens penhorados, DETERMINO que o Sr. Leiloeiro proceda à hasta pública independentemente de remoção dos bens. No momento da hasta pública, deverá o Sr. Leiloeiro alertar aos eventuais interessados que os bens penhorados não foram removidos e que caberá ao arrematante retirá-los às suas expensas diretamente no local onde se encontram, devendo informar nos autos eventual dificuldade no prazo de dez dias contados da expedição do mandado de entrega de bens. INTIME-SE o Sr. Leiloeiro.

DETERMINO ao Sr. Leiloeiro que PUBLIQUE o edital (CLT, art. 888) que contenha:

a) a descrição do bem penhorado, com suas características;

b) o valor do bem;

c) o lugar onde estiverem os móveis, veículos e semoventes;

d) o dia e hora de realização do leilão; e

e) menção da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados, especialmente no que respeita às dívidas de IPVA, multas e licenciamento de veículos, de modo a deixar claro e inequívoco para os licitantes de que os débitos constantes do edital seguirão o bem e serão de total responsabilidade do arrematante (ou do adjudicatário), não se admitindo sub-rogações ou deduções dessas dívidas no preço da arrematação ou da adjudicação.

A aquisição do bem em prestações seguirá as regras previstas no art. 895 do CPC vigente. O interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar ao leiloeiro proposta que atendas às disposições do art. 895, §§ 1º e 2º, do CPC. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, FIXANDO-SE, DESDE JÁ, O INPC COMO INDEXADOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS VINCENDAS.

O edital de leilão valerá como intimação do ato, se frustrada a tentativa de intimação das partes pelos Correios (Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região - Seção IV).

Jaguariaíva, 05 de março de 2026

Eu, _____, Fernanda Lorenzet, Diretor(a) de Secretaria, o fiz expedir, conferi e subscrevi.

ANTONIO MARCOS GARBUIO
JUÍZ(A) DO TRABALHO